



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 888/2000

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 875/99 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

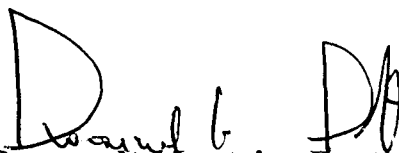
A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, por seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

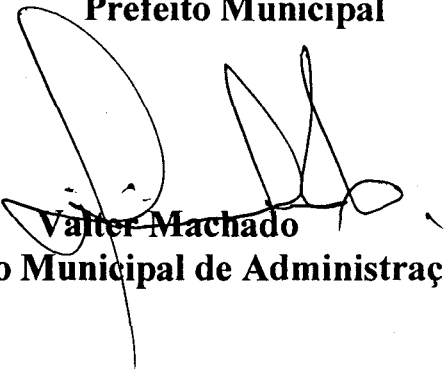
Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 875/99 de 17 de dezembro de 1999. Passa doravante a ter a seguinte redação: Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Comodato com o IEF – Instituto Estadual de Florestas, em uma área de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) localizada no Capão da Água Limpa com objetivo de implantação de um Viveiro Florestal de mudas, pelo período de 20 (vinte) anos.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais e/ ou suplementares no Orçamento Vigente para fazer face às despesas oriundas desta Lei.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, 27 de março de 2.000.


Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal


Valter Machado
Secretário Municipal de Administração